



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI Nº928 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

“CRIA O GRUPO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO VIVER SEM LIMITE.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS.

ART. 1º. Fica instituído o Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite no município de Mangaratiba, que possui a delegação e competência conferida pelo Coordenador de planejar, implementar e monitorar as ações para inclusão das pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

ART. 2º. O Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite será composto:

- I. Pelo Coordenador, que o presidirá;
- II. Pelo Assessor Técnico, que atuará como Secretário;
- III. Pelos representantes das Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações de Mangaratiba que atuarão como membros;
- IV. Pelos membros serão criadas as Comissões de Monitoramento, Projetos e Comunicação.

Parágrafo 1º - A função de Coordenador do Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite deverá ser desempenhada pelo Superintendente da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Parágrafo 2º - Todos os integrantes titulares do Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite não terão suplentes para substitutos legais.

SOMENTE CONSULTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

SOMENTE CONSULTA



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ART.3º - Compete ao Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite:

- I. Planejar, implantar, implementar, monitorar e avaliar as ações para inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II. Propor metas anuais para efetivação da política em âmbito municipal;
- III. Zelar pelo cumprimento das obrigações previstas através do decreto específico do Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.4º - Qualquer membro do Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite poderá solicitar, através do Coordenador, informações, a fim de instruir pareceres ou realizar estudos que orientem suas ações.

ART.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de agosto de 2014

SOMENTE CONSULTA

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PL 13.2014 - Ver. Cecília Cabral

Texto somente para consulta. Sem valor legal.

A publicação desta é de iniciativa e responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.